



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre **Junta de Freguesia da Vila de Silvalde**, pessoa coletiva nº , com sede no Largo da Igreja, em Silvalde, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, **Francisco Mendes Moreira**, adiante designada abreviadamente por Primeira Outorgante,

e

Palmira Manuela da Rocha Rodrigues, residente no Silvalde, portadora do cartão cidadão nº , válido até 12/06/2030, contribuinte nº , e adiante designado por Segundo Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira **Objeto**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pelo Segundo Outorgante, no âmbito das suas competências, de um conjunto de serviços de manutenção, conservação, vigilância e de apoio na gestão no Complexo Desportivo da Seara.

1.2. No termos do presente contrato o Segundo Outorgante deverá, nomeadamente:

1.2.1. Levar a cabo todas as tarefas que lhe sejam determinadas no âmbito das suas competências, de acordo com orientação da Primeira Outorgante;

1.2.2. Acompanhar e apoiar os utilizadores do Complexo da Seara;

1.2.3. Manter as instalações do Complexo da Seara limpas;

1.2.4. Efetuar a rega do sintético de acordo com plano de utilização;

1.2.5. Ser pontual e zelar pela conservação das instalações;

Cláusula Segunda **Local e modo da prestação de serviços**

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Complexo Desportivo da Seara.

2. Para a realização das tarefas compreendidas no objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante, disponibiliza o tempo que for necessário, para o cumprimento de todas as atividades desportivas ou outras, assumidas na área desportiva do Complexo Desportivo da Seara.

3. O Segundo Outorgante prestará os serviços ora contratados com zelo, dedicação e diligência e em colaboração com a Primeira Outorgante, com vista ao pleno cumprimento dos seus objetivos.

4. O presente contrato, não confere ao Segundo Outorgante qualquer vínculo como, trabalhador subordinado, funcionário ou agente da Primeira Outorgante.



Salmira

Cláusula Terceira **Duração**

A prestação de serviços objeto do presente contrato terá uma duração de 1 (um) mês, com início no dia 13 de agosto de 2026 e termo em 12 de setembro de 2026, período durante o qual deverão ser executadas todas as tarefas previstas e determinadas no Cláusula Primeira, renovável semanalmente.

Cláusula Quarta **Preço e condições de pagamento**

1. O preço a pagar pela Primeira Outorgante, ao Segundo Outorgante em consequência da prestação de todos os serviços previstos no presente contrato será de € 400,00 (quatrocentos euros), valor líquido.
2. O valor previsto no número anterior será liquidado contradocumento de suporte fiscalmente adequado e emitido pelo Segundo Outorgante, numa prestação, no montante mensal de € 400,00 (quatrocentos euros).
3. O valor previsto na presente cláusula compreende todas as despesas em que o Adjudicatário houver de incorrer para a execução das tarefas previstas no objeto do presente contrato.

Cláusula Quinta **Incumprimento**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações emergentes do presente contrato fundamenta a sua resolução com justa causa, a qual deverá ser comunicada por escrito com antecedência de oito dias.
2. Considerar-se-á, designadamente, justa causa de rescisão do contrato a verificação, por parte do Primeiro Outorgante de que o Segundo Outorgante não assegura, com qualidade, zelo e competência profissional as condições previstas no contrato, nomeadamente na obtenção dos objetivos pretendidos.

Cláusula Sexta **Rescisão**

1. Pode, ainda, qualquer das partes rescindir a qualquer momento o presente contrato, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da produção dos referidos efeitos.
2. A rescisão ao abrigo do n.º 1 desta cláusula, não confere direito a qualquer indemnização ou compensação.
3. O presente contrato é realizado para substituição de Manuel Campos Rocha, suspenso de funções por motivos de saúde, cessando este aquando do seu regresso.
4. Caso os serviços não sejam devidamente assegurados pelo Segundo Outorgante, pode a Primeira Outorgante rescindir o presente contrato com aviso prévio de 5 dias.



Cláusula Sétima
Acordo de confidencialidade

1. O Segundo Outorgante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, qualquer que seja a sua natureza, de que possa ter conhecimento no decurso da prestação de serviços objeto do presente contrato.
2. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o termo do contrato.

Cláusula Oitava

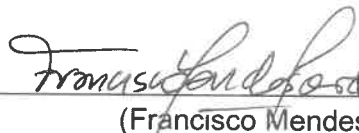
Foro Para apreciação de quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o foro da comarca S. M. Feira, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato, constituído por quatro páginas, é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante.

Silvalde, 13 de agosto de 2026

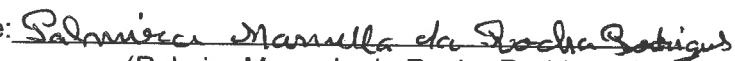
Presidente da Junta de Freguesia

A Primeira Outorgante:


(Francisco Mendes)



VILA DE SILVALDE
CONCELHO DE ESPINHO

O Segundo Outorgante: 
(Palmira Manuela da Rocha Rodrigues)